



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACATUBA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 53 E 69, DE 27 DE SETEMBRO E DE 04 DE OUTUBRO DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2012, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Pacatuba-CE, de entrância intermediária, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto**, o Juiz Titular, **Dr. Cláudio Ibiapina**, o Diretor de Secretaria **Francisco Antônio da Silva**, bem como os demais servidores lotados no juízo, realizou-se a inspeção correccional ordinária, nos termos dos atos administrativos epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar – Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou a examinar os processos físicos em curso na Primeira Vara da citada Comarca. Foram inspecionados, ainda, os livros e demais papeis de expediente da Secretaria da Unidade, bem ainda as instalações e estrutura física do prédio que sedia a referida Secretaria.

Pelo Juiz Titular da Unidade foi informado que o Conselho da Comunidade acha-se instalado em perfeito funcionamento.

Quanto aos feitos da execução penal: em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

pena a cumprir em favor do reeducando, conforme determina a lei. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. RECOMENDAÇÃO: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

As ações penais em curso no módulo: não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam regularmente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios. Verificou-se, todavia, que alguns dos mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema. RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o duto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento. Às recomendações acima, houve o fiel comprometimento do Magistrado e dos servidores da Unidade em regularizá-las doravante.

Os feitos relativos à infância e juventude tem tramitação regular, muito embora não se observe a prioridade absoluta que lhes destinou a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do adolescente (Arts. 4º e 152, parágrafo único), sendo que, neste aspecto, houve, igualmente, o comprometimento do Magistrado e dos servidores da Unidade em, doravante, observarem fielmente o referido Meta-Princípio da absoluta Prioridade na tramitação dos aludidos feitos.

*[Assinatura]*

*P*



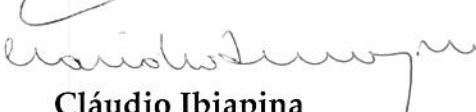
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

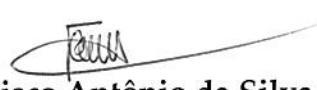
Foram, outrossim, ministradas recomendações diversas, em especial quanto à observância e cumprimento das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, às 17:30 horas do mesmo dia, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, pormenorizando a inspeção realizada nesta Unidade Judicial, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria da referida Vara.

  
**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**

  
**Cláudio Ibiapina**  
**Juiz de Direito titular da 1ª Vara**  
**da Comarca de Pacatuba**

  
**Francisco Antônio da Silva**  
**Diretor de Secretaria**